DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem como objeto o credenciamento, visando a contratação paralela e não excludente, de clínicas/hospitais de oftalmologia, para eventual prestação de serviços de cirurgias eletivas de catarata para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:

ESPECIALIDADE	UN.	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit.	Valor Total
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Un	70	Realização de cirurgia eletiva de catarata, utilizando equipamento a laser. No preço do serviço está incluído a cirurgia, assim como todos os exames que antecederem ao procedimento, inclusive o risco cirúrgico.	R$ 2.272,72	R$ 159.040,00

*** O Valor unitário fixado no quadro acima é a remuneração pela cirurgia realizada por cada olho.**

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.3.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, realizando procedimento cirúrgico com a utilização de conhecimentos técnicos necessários a tratar o paciente com catarata a fim de recuperar de forma plena a sua visão.

1.3.2. A prestação de serviços será executada com zelo e dedicação profissional de forma gratuita à população, sem caráter de exclusividade, de procedimentos cirúrgicos de catarata; sendo vedado à contratada exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração, e etc.

ASSINADO DIGITALMENTE POR VINICIUS FERREIRA NEVES EM 14/08/2026 ÀS 21:19:01.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

1.3.3. **Os serviços serão prestados nas dependências da contratada**, a qual deverá prover instalações adequadas, atendimento médico diário (segunda a sexta feira em horário comercial), número telefônico para atendimento pós-cirúrgico e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

1.3.4. **A contratada deverá estar localizada até 130 km da Pontalina**. Justifica essa exigência para facilitar o acesso do paciente ao tratamento de saúde oferecido pela Secretaria de Saúde de Pontalina, assim como para que a municipalidade tenha condição de transportar o maior número de pacientes à unidade hospitalar a ser contratada. Observando essa condição entende-se que será mantida a vantagem econômica para a municipalidade e para os beneficiários dos serviços, que caso os serviços sejam realizados em logradouros mais distante sofrerá com o aumento do custo com o deslocamento.

1.3.5. Além do mais, o deslocamento de distância superior estimado acima prejudicará o acesso dos serviços aos interessados, visto que reduzirá as condições da municipalidade em transportar os pacientes.

1.3.6. A contratada deverá possuir instalações adequadas, materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA, atendimento médico de oftalmologia diário em horário comercial de segunda a sexta-feira, número telefônico para atendimento pós-cirúrgico e quadro de pessoal suficiente e capacitado.

1.3.7. A contratada deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde, respondendo por todos os serviços prestados nos atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde, isentado integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho que possa ocasionar danos ou riscos aos animais em face da prestação dos serviços contratados.

1.3.8. Os serviços objeto do contrato ocorrerão conforme demanda da contratante, mediante a apresentação de ordem de serviço/termo de autorização da cirurgia à contratada, após realização de triagem prévia.

1.3.9. Nos dias de cirurgia, a contratada recepcionará os pacientes checando se constam em ordem de serviço/termos de autorização emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde que deverá conter a identificação do paciente. Ao recepcionar os pacientes, caberá à contratada checar todas as informações descritas na ordem de serviço/termo de autorização, realizando a correções quando necessárias.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

1.3.10. Após ser notificada pelo Fundo Municipal de Saúde quanto a quantidade de cirurgias validadas, a contratada gerará a nota fiscal e relatório gerencial para pagamento pela prestação de serviço de castração.

1.3.11. A contratada somente atenderá os pacientes mediante apresentação da autorização de cirurgia emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente preenchido e assinado pelo executor do contrato.

1.3.12. A contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos de acordo com as técnicas médicas aplicáveis ao procedimento cirúrgico de catarata que garanta a segurança e o bem-estar do paciente.

1.3.13. No atendimento, a contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado, observando rigorosamente as normas de vigilância em saúde. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada.

1.3.14. O transporte dos pacientes de Pontalina até a clínica/hospital contratada será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde ou dos pacientes.

1.3.15. O paciente contemplado com uma vaga para realização da cirurgia de catarata que não comparecer no dia agendado sem aviso prévio perderá a vaga e o reagendamento será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com as possibilidades da Administração Pública.

1.3.16. Caso o paciente não possa comparecer no dia da data de agendamento da realização da cirurgia, deverá reagendar com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

1.3.17. A aquisição da medicação para o pós-operatório ocorrerá às custas do paciente.

1.4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como "BENS/SERVIÇOS COMUNS", tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada no Título III do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Título IX do Estudo Técnico Preliminar.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

4.2 Sustentabilidade:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 Esse tipo de contratação gera resíduos de saúde, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

4.2.3 A contratada, sob os aspectos de proteção, à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde, deverá observar:

4.2.4 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.2.5 boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

4.2.6 destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

4.2.7 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.2.8 Lembramos que as exigências de adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde também incidem na contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) pelas Forças Armadas.

4.2.9 A contratada deverá observar os critérios e requisitos previstos no Guina Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.10 Caberá à contratada, ainda, observar as normas previstas na Lei nº 12.305/2010 –Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936/2022, Norma Regulamentadora 32/ABNT, RDC 15/2012, que Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providência, Resolução CONAMA nº 358/2005, que Dispões sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, RDC nº 222/2018, que Regulamento as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências,

4.2.11 No geral, cabe à contratada cuidar para reduzir a geração de resíduos de saúde, ficando a sob a sua responsabilidade dar a destinação adequada dos rejeitos que forem produzidos.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Não se aplica

4.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra:

4.5.1 Não se aplica

4.6. Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não se aplica

4.7. Subcontratação:

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Garantia da contratação:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Outros requisitos da contratação:

4.9.1 Estão previstos no Título V do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os serviços desta contratação deverão executados mediante emissão de ordem de serviço/termo de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo ajustado entre as partes.

5.1.2. Para cada pedido será encaminhado ao fornecedor ordem de serviço, que indicará a descrição do item e o quantitativo a ser executado.

5.1.3. A critério do Contratante, a execução dos serviços poderá ser realizada mediante cronograma a ser definido em conjunto pela Administração Municipal e a contratada, quando serão designados os procedimentos cirúrgicos autorizados e a quantidade de serviços.

5.1.4. O prazo para execução dos serviços passará a ser contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço, ou do envio do e-mail ao fornecedor.

5.1.5. **A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e frequente**, *devendo os serviços ocorrer independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo*.

5.1.6. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo e reagendamento seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.1.8. Nas notas fiscais de prestação de serviços deverão constar a descrição completa dos itens, o número do Processo de Inexigibilidade, o número do Contrato, o número da ordem de compra/fornecimento e os dados bancários para pagamento.

5.1.9. Caso a nota fiscal seja entregue sem as devidas informações, o Departamento de Compras ou o setor responsável solicitará a substituição da mesma.

5.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO SEGUINTE LOCAL/ENDEREÇO/HORÁRIO:

5.2.1. Os serviços serão executados na clínica/hospital de oftalmologia da contratada com o fornecimento de materiais descartáveis, instrumentos esterilizados, medicamentos, EPI's, uniformes e todos os objetos necessários à prestação de serviços, observando-se as normas da ANVISA.

5.2.2. Os atendimentos da contratada deverão ocorrer, no mínimo, de segunda a sexta-feira em horário comercial, compreendendo o período de 08:00h às 18:00h.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

5.2.3. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde o transporte do paciente até a sede da contratada para realização do procedimento cirúrgico.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. Não se aplica.

VI – MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3. o prazo de validade;

7.2.4. a data da emissão;

7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.7. o valor a pagar; e

7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.11. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.12. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.13. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados realizado mediante apresentação de nota fiscal, após a realizada dos procedimentos cirúrgicos.

7.4.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados mediante ordem de serviço/termo de autorização emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

7.4.3. Os serviços executados serão pagos em parcelas mensais, sendo devido à contratada somente os serviços executados e aceitos no mês de referência, devendo os comprovantes/relatórios estarem devidamente atestados por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.5. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

7.4.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

7.4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.10. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. Não será admitido o pagamento antecipado para essa contratação.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A seleção da(s) contratada(s) para prestação de serviços para realização de cirurgias de catarata descritos neste Termo de Referência será realizada mediante processo de inexigibilidade licitação, utilizando o processo auxiliar de credenciamento previsto no art. 78,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

I, e observadas as condições do art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, na forma presencial, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, mediante a comprovação dos requisitos de habilitação definidos para fins de credenciamento.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma parcelada.

8.3. REGIME DE EXECUÇÃO

8.3.1. A contratação seguirá o regime de empreitada por preço unitário.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.4.1. ***A PESSOA JURÍDICA que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:***

8.4.1.1. Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-A do Edital;

8.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou no Cartório de Registro Civil da Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

8.4.1.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral;

8.4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.1.5. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio administrador da licitante ou documento oficial que indique os números dos referidos documentos;

8.4.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho;

8.4.1.11. A pessoa jurídica proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumprimento às as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Possuir todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

f) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

8.4.2. **Para atendimento do disposto no item anterior, a interessada poderá utilizar o modelo fornecido no Anexo IV deste Edital**.

8.4.3. O instrumento de constituição da pessoa jurídica e o cartão de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/CNPJ deverão expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.4.4. **Relação de documentos do(s) profissional(is) para execução dos serviços:**

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;
- Cópia do Diploma/Certificado de especialista em oftalmologia, devidamente acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista/RQE junto ao Conselho Regional de Medicina;
- Cópia do comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho de Medicina;
- Comprovação de regularidade do profissional perante o Conselho Profissional;
- Curriculum Vitae;
- Comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado mediante apresentação de:

a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

b) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

e) Outra forma legal de comprovação.

8.5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

8.5.1. ***A PESSOA FÍSICA que desejar se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:***

- Formulário de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III-B do Edital;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do título de eleitor acompanhado da respectiva quitação eleitoral;
- Cópia do certificado reservista para os profissionais do sexo masculino;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- Cópia do Diploma de Conclusão do Curso de Medicina;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

- Cópia do Diploma/Certificado de especialista em oftalmologia, devidamente acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista/RQE junto ao Conselho Regional de Medicina;
- Cópia do comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho de Medicina;
- Comprovação de regularidade do profissional perante o Conselho Profissional;
- Curriculum Vitae;
- Cópia de cadastro/inscrição no PIS/PASEP/NIT;

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 159.040,00 (cento e cinquenta e nove mil e quarenta reais), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, sendo admitida a alteração de valores mediante revisão, reajuste ou repactuação.

9.3 Os preços poderão ser alterados mediante revisão em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços nas seguintes condições:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Será admitido o reajuste dos preços contratados, respeitada o transcurso de prazo de 12 (doze) meses e observado o índice do IPCA.

9.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, observado o interregno de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta e será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custo e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.6. As alterações de valores serão formalizadas por intermédio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, consoante previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Fls.:

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Fonte de Recursos**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Pontalina em vigor, assim como com recursos do Governo de Goiás, repassados pela da Secretaria de Estado de Saúde, Processo nº 202600005001841, Emendar Parlamentar Impositiva nº 362:

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 04.32.10.122.10.2.356.3.3.90.39 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

XI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Pontalina, 07 de agosto de 2026.

CHARLLES ROBBY SOARES VIEIRA
Servidor

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV SRQWDOLQD PHJDVRIWVHUYLFRV FRP EU